

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAAt, realizada no dia 20 de junho de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 29.983.798/0001-10. Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na Sala Paris do Hotel Mônaco, situado a Rua Diogo Faria número 137, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, reuniu-se a Assembleia Geral da Confederação Brasileira de Atletismo, conforme Edital de Convocação publicado na Nota Oficial de número 69/2018, de 18 de maio de 2018, no jornal O Estado de São Paulo e no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2018, com a presença dos membros da Assembleia Geral em condições de serem representados na CBAAt, conforme publicado no Edital de Convocação. As quatorze horas, o Presidente da CBAAt, Warlindo Carneiro da Silva Filho, abriu os trabalhos, agradeceu a presença de todos e na sequência, indicou o Professor Martinho Nobre dos Santos para atuar como Secretário "ad-hoc" na sessão, o que foi aprovado por unanimidade, passando-se a verificação do quorum existente estatutariamente. Em seguida o Secretário "ad-hoc" informou o quorum presente atende as exigências estatutárias e da ordem do dia para início dos trabalhos. O Presidente informou que estão sendo seguidas todas as instruções legais e do cartório de registro de São Paulo, onde as atas da CBAAt são registradas; informou que todos os documentos que contemplam a Ordem do Dia foram encaminhados com antecedência a todos os membros da Assembleia. Em função disto, solicitou aos presentes que dispensassem a leitura da ata da sessão anterior, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida solicitou ao secretário que realizasse a leitura do edital de convocação, o que foi realizado. Na sequência, o Presidente informou que dois membros da Assembleia encontram-se atrasados para a sessão, por problemas com os voos de chegada a Guarulhos. Passou-se em seguida a discussão da ORDEM DO DIA, conforme segue: **a) Aprovação da alteração da sede da CBAAt para a cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.** O Presidente falou que isto seria o caminho único depois da assinatura do contrato de comodato da área do CNDA com o Dr. Edemir Pinto, ficando um escritório como sub sede da CBAAt e que o Departamento Técnico da CBAAt já estará funcionando na nova sede. Aberta a palavra, o medalhista olímpico Arnaldo Silva indagou sobre o funcionamento do escritório em São Paulo, o que foi esclarecido pelo Presidente; na sequência, colocada em votação, foi aprovada por unanimidade a transferência da sede da CBAAt para a cidade de Bragança Paulista, a qual passa a funcionar na Estrada Municipal Antônio Franco de Lima s/nº - Bairro do Campo Novo, cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12918-240. Ato contínuo, em função da decisão anterior, a Assembleia decidiu por unanimidade manter uma sub-sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no endereço da antiga sede, Rua Jorge Chammas, 310 - Vila Mariana, São Paulo, Estado de São Paulo e encerrar a sub-sede que existia na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo. Na sequência passou-se ao item **b) da Ordem do Dia - Aprovação de alteração estatutária para adequação à legislação vigente, em especial a Portaria número 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério do Esporte.** O Presidente informou a todos que a proposta foi encaminhada a todos com antecedência e as sugestões foram acatadas. Na sequência passou a palavra ao representante brasileiro no Conselho da IAAF que parabenizou a CBAAt por manter os medalhistas olímpicos como membros da Assembleia, estabelecendo um equilíbrio entre as forças do Atletismo nacional no órgão máximo do Atletismo brasileiro. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Secretário "ad-hoc" para discorrer sobre as alterações estatutárias, o qual o fez; durante essa explanação, se manifestaram durante o debate, o representante do Esporte Clube Pinheiros, que tratou em especial sobre os integrantes da Assembleia Geral e as porcentagens de participação de cada segmento na área; na sequência, usou da palavra o Assessor Jurídico da CBAAt discorrendo sobre o tema; o representante brasileiro no Conselho da IAAF também contribuiu com a discussão do tema, discorrendo sobre isto como isto é feito na própria IAAF e nos demais países; o medalhista olímpico Arnaldo Silva discorreu sobre o tema e sobre a necessidade de mudanças no Atletismo brasileiro e ter a participação de todos para a melhoria do nível técnico; o Presidente entre as explicações, discorreu sobre as colocações, caso a caso, o Presidente da Federação de Goiás usou da palavra sobre o mesmo tema. A Presidente da Federação do Rio Grande do Norte também usou da palavra, bem como o Presidente da Federação do Ceará sobre o mesmo tema; igualmente o Presidente de Santa Catarina; durante os debates o

MICROFILME Nº 28661

SERIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS

representante no Conselho da IAAF, o Presidente e o Secretário prestaram esclarecimentos a cada posicionamento. O representante do Conselho pediu que se façam alterações imediatas para alterar os critérios para indicação dos representantes dos atletas na Assembleia Geral. O secretário propôs que todos os membros da Assembleia encaminhem as suas propostas, as quais serão encaminhadas a todos os membros para o debate e aprovação em próxima reunião, com a finalidade de se atender aos anseios de nosso Atletismo. Usou da palavra o representante do Piauí sobre o mesmo tema. Ao final dos debates, foi aprovado por unanimidade o seguinte texto estatutário para a CBAAt: **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – ESTATUTO; CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS - Art. 1º** A Confederação Brasileira de Atletismo, doravante designada pela sigla CBAAt, filiada à Associação Internacional de Federações de Atletismo (IAAF), à Associação Mundial de Ultramaratonas (IAU), à Confederação Sul-Americana de Atletismo (CONSUDATLE), à Associação Ibero-Americana de Atletismo (AIA) e ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) é uma associação de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter desportivo, fundada em 02 de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, inscrita no CNPJ (MF) sob n. 29.983.798/0001-10. **§ Único** A CBAAt é constituída pelas Entidades Regionais de Administração de Atletismo (Federações), uma em cada Estado e no Distrito Federal, reconhecidas como dirigentes exclusivas do atletismo nas áreas de sua jurisdição, por filiação direta. **Art. 2º** A CBAAt é a única entidade de direção nacional do Atletismo brasileiro em todas as suas modalidades, incluindo pista e campo, marcha atlética, corridas de rua, através do campo, de montanha, em areia e através de trilhas, em conformidade com o Estatuto da IAAF. **Art. 3º** A CBAAt, nos termos do inciso I, do Artigo 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento. **Art. 4º** A CBAAt tem sede e foro na Cidade de Bragança Paulista – SP, localizada na Estrada Municipal Antônio Franco de Lima, s/nº - CEP 12918-240, sendo ilimitado o tempo de sua existência. **§ Único** A CBAAt possui uma sub sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jorge Chammas, 310, CEP 04016-070. **Art. 5º** A personalidade Jurídica da CBAAt é distinta das filiadas que a compõem. **§ Único** Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CBAAt, nem esta, pelas obrigações contraídas por qualquer das suas filiadas, além de não criarem vínculos de solidariedade entre si. **Art. 6º** A CBAAt é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Atletismo, conforme estabelecido no parágrafo 1º. do Artigo 1º. da Lei 9615/98 e alterações posteriores. **Art. 7º** A CBAAt, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, tem total autonomia para conduzir os destinos do Atletismo brasileiro, observando sempre as Leis que regulam o esporte no País, bem como as normas e diretrizes emanadas do COB – Comitê Olímpico do Brasil. **§ Único** A CBAAt não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública. **Art. 8º** A CBAAt será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente do Conselho de Administração da entidade ou por quem o Conselho de Administração expressamente designar. **Art. 9º** A CBAAt tem por finalidade: a) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar no território brasileiro, a prática do Atletismo, em todos os níveis. b) Representar o Atletismo brasileiro junto ao Poder Público, em caráter geral. c) Representar o Atletismo brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais, observada a competência do COB. d) Promover ou permitir a realização de competições interestaduais, regionais, nacionais e internacionais no País. e) Decidir sobre a promoção de competições interestaduais, regionais, nacionais e internacionais pelas Entidades Regionais de Administração do Atletismo (Federações) e de prática do Atletismo e sobre a participação dessas entidades desportivas em competições de caráter internacional, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites para esses fins. f) Cumprir e fazer cumprir os atos legalmente emanados dos órgãos e autoridades que integram o Poder Público. g) Cumprir e fazer cumprir, por suas filiadas, assim como pelos atletas, treinadores, dirigentes, agentes de atletas autorizados, funcionários administrativos, médicos, fisioterapeutas, massagistas e demais integrantes do sistema atlético nacional, os estatutos, as Leis, regulamentos, normas, regras, decisões, acordos e as disposições do Código de Ética e Conduta da CBAAt e das regras antidopagem e o guia de procedimentos antidopagem, com as mudanças que porventura possam vir a ser efetivadas, emanadas da IAAF, da CONSUDATLE, da AIU (Athletics Integrity Unit), da CONAD (Comissão Nacional Antidopagem da CBAAt) e ABCD (Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem). h) Combater por todas as

formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo e permitindo à IAAF, AIU (Athletics Integrity Unit), CONAD (Comissão Nacional Antidopagem da CBAI e ABCD (Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem) coordenar controles de dopagem, com ou sem aviso prévio, durante competições e fora delas, no território brasileiro, devendo apresentar um relatório anual à IAAF a esse respeito. i) Implementar políticas de igualdade, diversidade e inclusão para estímulo de candidaturas de diversas (mulheres, negros, pessoas com deficiência ou LGBTQ+, entre outros) aos cargos eletivos. j) Regulamentar e fazer cumprir, em relação aos participantes do Atletismo no País, os registros, inscrições, transferências e demais disposições das Leis nacionais e normas internacionais. k) Interceder, perante o Poder Público, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição. l) Promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, cursos, seminários, fóruns, campings, eventos científicos e outras atividades assemelhadas de formação, ou aperfeiçoamento, divulgação, incentivo e difusão do Atletismo, destinado a Treinadores, Árbitros, Atletas, Dirigentes e outras partes interessadas no Atletismo. m) Instituir ou apoiar, na medida dos recursos disponíveis, Centros Regionais e Nacionais de Treinamento de Atletismo e programas de apoio a atletas e treinadores. n) Publicar na medida dos recursos disponíveis, revistas e livros destinados à divulgação, incentivo e difusão do Atletismo e do Ideal olímpico. o) Proporcionar as condições necessárias, financeiras e de instalações físicas para o funcionamento de entidades internacionais de Atletismo no País, na medida dos recursos disponíveis e de previsão orçamentária prévia. p) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais. q) Praticar no exercício da direção nacional do Atletismo, todos os atos necessários à consecução de seus fins. § 1º As normas de execução dos princípios fixados nesse artigo são prescritas, além do que consta neste Estatuto, nos códigos, regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas necessárias à organização, ao funcionamento e à disciplina do Atletismo, estabelecidos pela CBAI com caráter de adoção obrigatória. § 2º Todas as ações da CBAI deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e total transparência. § 3º A CBAI observará na prestação de contas os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileira de contabilidade, bem como a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos oriundos de termos de parceria, respeitando sempre o disposto no Art. 10 deste Estatuto e conforme previsto em regulamento. § 4º A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publicada recebidos pela CBAI será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal. § 5º O modelo de gestão da CBAI deve primar pela transparência na movimentação de recursos e de fiscalização interna e externa e todas as outras práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual e/ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. § 6º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBAI deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, como instrumento de controle social, bem como por qualquer outro meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para que fique à disposição para exame de qualquer interessado. Art. 10 A CBAI não distribuirá entre os seus membros, filiadas, conselheiros, administradores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução dos objetivos estatutários, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, ressalvado o disposto no § 5º, do Art. 42 deste Estatuto. CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO Art. 11 A CBAI é constituída na forma do Art. 1º deste Estatuto. § Único As Entidades Regionais de Administração do Atletismo (Federações), filiadas, se reconhecem reciprocamente como dirigentes do Atletismo, cada uma se restringindo à área de sua jurisdição. Art. 12 As filiadas devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter no âmbito do Atletismo e com outras atividades congêneres e comprometem-se a acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva instância para resolver os conflitos e litígios de qualquer natureza, observadas as disposições constitucionais e as constantes deste Estatuto, do Código de Ética e Conduta da CBAI e Regimentos Internos. Art. 13 As Filiadas e a CBAI, incluindo todos os membros ocupantes de quaisquer cargos, eleitos ou não, e nos poderes internos da CBAI, reconhecem o Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Atletismo, como órgão competente para dirimir e julgar, dentro das competências emanadas do art. 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, as questões relacionadas ao Atletismo Brasileiro, cabendo ainda ao órgão dirimir e julgar quaisquer conflitos decorrentes: I - da interpretação e cumprimento dos regulamentos das competições desportivas promovidas pela CBAI; II - da aplicação e cumprimento das regras da

REGISTRO DE EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS
MICROFILME Nº 28661

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS FÍSICAS

✓

modalidade de Atletismo; III - da aplicação e cumprimento das normas disciplinares desportivas devidamente adotadas pela CBAt ou pela IAAF, ou por força da legislação vigente; IV - das relações de ordem associativa e/ou desportiva no âmbito da CBAt e qualquer de seus membros filiados, não conflitantes com o poder soberano da Assembleia Geral e das competências do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD e do Conselho de Ética, nos termos deste estatuto. **Art. 14** Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, podem ser aplicadas pela CBAt, às filiadas, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a si vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades: I - Advertência. II - Censura escrita. III - Multa. IV - Suspensão. V - Desfiliação ou desvinculação. § 1º A aplicação das penalidades previstas nos incisos deste artigo não dispensa processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, disciplinados por este estatuto e de forma supletiva, pelo Regimento Interno da entidade. § 2º O inquérito administrativo é realizado por comissão nomeada pelo Presidente do Conselho de Administração da CBAt e tem o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão, prorrogados por mais 30 (trinta) dias se necessário. § 3º O inquérito, depois de concluído, é remetido ao Presidente, que o submete ao Conselho de Administração para apreciação. § 4º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBAt só podem ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou. § 5º As penalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo só são aplicadas após a decisão fundamentada e definitiva do Conselho de Administração e, se for o caso, da Justiça Desportiva. § 6º Da decisão do poder competente que, em conformidade com este estatuto, decretar a aplicação da penalidade de que trata o inciso V deste artigo, caberá sempre recurso à Assembleia Geral, quando for o caso. **Art. 15** A CBAt somente poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir em suas filiadas, em casos gravíssimos que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou, ainda, para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva, respeitado o devido processo legal e ainda por ordem judicial ou policial, expedida por autoridade competente. **Art. 16** Em caso de vacância dos poderes em qualquer das suas filiadas, sem o devido preenchimento do cargo, dentro dos prazos estatutários, a CBAt pode designar um delegado que promova o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa da filiada. **Art. 17** Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da CBAt decide sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, do COB, da CONSUDATLE e da IAAF e ainda, as normas contidas na legislação brasileira. § Único É garantido o direito de interposição de Recurso ao afastamento à Assembleia Geral pela pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, conforme previsto no art. 13 deste estatuto, devendo assim, quando da instauração do processo administrativo concernente a este tema, ser obedecida rigorosamente a ordem estabelecida no Regimento Interno do Estatuto Social. **CAPÍTULO III - DOS PODERES** **Art. 18** A CBAt é dirigida pelos seguintes poderes: a) Assembleia Geral. b) Conselho de Administração. c) Conselho de Ética. d) Conselho Fiscal. e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva. § 1º A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da CBAt com sua composição determinada por este estatuto e se reunirá de forma Ordinária, Extraordinária e Eletiva nos moldes aqui previstos. § 2º O Conselho de Administração é o órgão de administração da CBAt, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da CBAt. § 3º O Conselho de Ética é o órgão autônomo responsável por estabelecer as diretrizes éticas do Atletismo Brasileiro a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, tendo atribuições de ouvidoria e análise de integridade de candidatos a cargos eletivos da entidade com poderes de coordenação do processo eleitoral com base em Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Conselho de Administração. § 4º O Conselho Fiscal é o órgão independente e autônomo de fiscalização interna, com atribuições para emitir parecer sobre as contas da CBAt conforme previsto neste Estatuto, bem como exercer as atribuições de órgão fiscalizador de conformidade da entidade. § 5º O Superior Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão de aplicação de sanções disciplinares e de resolução de conflitos no âmbito desportivo e associativo, conforme previsto neste Estatuto. § 6º Os Poderes da CBAt, exceção

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MICROFILME Nº 28661

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PERSOAS

✓

qualquer dos Poderes da CBAat poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias por ano calendário, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas. **Art. 20** Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da CBAat, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembleia Geral Extraordinária com finalidade Eletiva. **Art. 21** Os cargos eletivos da CBAat terão direito a uma única recondução. **Art. 22** Compete a cada um dos Poderes da CBAat a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos. **Art. 23** Não é permitida a acumulação de cargos nos poderes da CBAat. **Art. 24** Somente podem ocupar cargos ou funções em qualquer poder da CBAat os maiores de dezoito (18) anos. **Art. 25** O exercício por pessoa física da função de membro da Assembleia Geral fica interrompido no caso da existência de vínculo empregatício com a CBAat, até um ano após cessar essa relação de trabalho. **§ Único** No caso de atletas membros da Assembleia Geral, não se considera remuneração o recebimento de incentivo de Programas de Apoio institucionais de patrocinadores da CBAat, de caráter genérico e natureza transitória, baseados exclusivamente no mérito desses desportistas, sem vínculo empregatício e não relacionados com as funções que exercem os membros da Assembleia Geral da CBAat. **Art. 26** Os membros de qualquer poder não podem licenciar-se do cargo ou função por prazo superior a noventa (90) dias, salvo com o consentimento da Assembleia Geral. **Art. 27** É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal de Entidades Desportivas o exercício de funções ou cargos eletivos na CBAat. **Art. 28** São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBAat e das entidades a si filiadas, mesmo nos de livre nomeação, por um período mínimo de dez anos, os desportistas: a) Condenados por crime doloso em sentença de segunda instância do Poder Judiciário. b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva. c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa externa e independente. d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária. e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas. f) Falidos. g) Que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pelo COB, pela CONSUDATLE ou pela IAAF. **Art. 29** Os mandatos de membros de todos poderes da CBAat só podem ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições da legislação desportiva em vigor, especificamente as disposições do artigo anterior e que não estejam cumprindo penalidades pela IAAF, CONSUDATLE, COB ou Justiça Desportiva. **§ Único** O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão fica interrompido durante o prazo respectivo. **Art. 30** Compete à Assembleia Geral a elaboração e reforma do Estatuto Social e do Regimento Interno da CBAat. **§ Único** Compete ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, à Comissão Disciplinar, ao Conselho de Direção e ao Conselho Fiscal a elaboração e aprovação de seus respectivos Regimentos Internos. **SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL** **Art. 31** A Assembleia Geral, poder máximo da CBAat, é constituída pelas pessoas jurídicas ou seus representantes devidamente credenciados, não podendo essa representação unipessoal ser exercida cumulativamente e pessoas físicas a seguir enunciadas: **§ 1º** São membros integrantes da Assembleia Geral da CBAat com direito a voto: a) Os Presidentes ou representantes credenciados das Entidades Regionais de Administração do Atletismo (Federações), dos Estados e Distrito Federal da República Federativa do Brasil. b) 9 (nove) representantes de Atletas, 5 (cinco) homens e 4 (quatro) mulheres, obrigatoriamente, eleitos pelos atletas em atividade que figurem nos rankings nacionais, administrados e publicados pela CBAat, eleitos a cada quatro anos através de processo de votação durante o Troféu Brasil de Atletismo, por convocação da CBAat para este objetivo específico, sendo permitida apenas uma reeleição, com as condições abaixo: I - Estar registrado na CBAat pelo menos 2 (dois) anos antes da eleição; II - Estar com inscrição válida por uma entidade de prática do Atletismo, devendo a inscrição ser válida durante todo o mandato; III - Ter participado nas 2 (duas) últimas edições do Troféu Brasil de Atletismo. c) Os Atletas da modalidade de Atletismo que obtiveram medalhas em Jogos Olímpicos de Verão, com a condição de não estar mais em atividade, seja competitiva ou não. d) 2 (dois) Representantes dos Treinadores, com registro válido na CBAat, eleitos pelos seus pares durante o Troféu Brasil de Atletismo, sendo obrigatoriamente 1 (um) do sexo Feminino e 1 (um) do sexo Masculino. e) 2 (dois) Representantes dos Árbitros, com registro válido na CBAat, eleitos pelos seus pares durante o Troféu Brasil de

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL ESCRITURAS
NICKROFILME Nº 28661
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL ESCRITURAS

mm

Atletismo, sendo obrigatoriamente 1 (um) do sexo Feminino e (um) do sexo Masculino. f) O(s) membro(s) brasileiro(s) integrantes do Conselho da IAAF, em conformidade com seu Estatuto. g) Os presidentes ou representantes das 5 (cinco) Entidades de Prática do Atletismo (Clubes/Associações), registradas no sistema da CBAAt há pelo menos 2 (dois) anos, e melhor classificadas no Troféu Brasil de Atletismo do ano anterior à realização da Assembleia; das 2 (duas) Entidades de Prática do Atletismo (Clubes/Associações), registradas no sistema da CBAAt há pelo menos 2 (dois) anos, e melhor classificadas nos Campeonatos Brasileiros de Atletismo Sub-20 do ano anterior à realização da Assembleia; e as das 2 (duas) Entidades de Prática do Atletismo (Clubes/Associações), registradas no sistema da CBAAt há pelo menos 2 (dois) anos, e melhor classificadas nos Campeonatos Brasileiros de Atletismo Sub-18 do ano anterior à realização da Assembleia; não podendo haver acúmulo nessa representação em relação a classificação nos eventos citados. § 2º Os integrantes da Assembleia Geral têm direito a voto, conforme abaixo: a) Os votos dos Presidentes ou representantes de pessoas jurídicas tem peso 2 (dois). b) Os votos das pessoas físicas, inclusive os Representantes dos Atletas, tem peso 1 (um). § 3º Para efeito de participação, voz e voto nas Assembleias Gerais da CBAAt, é condição indispensável aos integrantes da Assembleia Geral: não possuir débitos financeiros para com a CBAAt; b) estar em dia com todas as demais obrigações perante este Estatuto. § 4º Os membros integrantes da Assembleia Geral, bem como dos eventuais representantes, devem ter pelo menos 18 (dezoito) anos de idade. § 5º A participação dos Atletas, Treinadores e Árbitros é pessoal e intransferível, não podendo ser delegada a sua participação a terceiros em nenhuma hipótese.

Art. 32 A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente: a) No primeiro quadrimestre de cada ano, para: I - Conhecer o relatório do Conselho de Administração referente às atividades técnico administrativas do ano anterior; II - Apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com balanço auditado por empresa externa e independente; III - Apreciar o projeto de orçamento anual, apresentado pelo Conselho de Administração, aprovando-o ou não, e alterando-o se necessário; IV - Autorizar os créditos extra orçamentários que forem solicitados pelo Conselho de Administração; V - Autorizar o Presidente da CBAAt a adquirir ou alienar bens imóveis e constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos. VI - Filiar ou desfiliar entidades esportivas, após processo regular; VII - Conceder títulos de membros eméritos, beneméritos, grandes beneméritos e honorários e outras distinções, conforme disciplina o Art. 76 deste Estatuto; VIII - Apreciar o projeto de calendário anual das atividades desportivas da CBAAt, apresentado pelo Conselho de Administração; IX - Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no Edital de Convocação; b) De quatro em quatro anos, na terceira sexta-feira do mês de setembro, no ano dos Jogos Olímpicos de Verão, para eleger: I - O Conselho de Administração. II - Os membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal. III - Os membros Efetivos e Suplentes do Conselho de Ética. § 1º Na reunião de que trata as letras "a" e "b" deste Artigo, no ano posterior às Assembleias Gerais Eletivas, a Assembleia Geral Ordinária empossa o Conselho de Administração da CBAAt, Conselho Fiscal e Conselho de Ética. § 2º Na Assembleia Geral para eleição dos poderes da CBAAt, somente podem ser votados os candidatos devidamente registrados no protocolo da CBAAt até três meses antes da data limite de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Eletiva. § 3º Os pedidos de candidaturas têm que ser formulados e assinados pelo menos por 9 (nove) membros da Assembleia, dentre os quais, no mínimo 5 (cinco) Presidentes de Entidades Regionais de Administração do Atletismo (Federações) filiadas e que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários. § 4º Para se candidatar a Presidente e a Vice-Presidente e às vagas destinadas ao Conselho de Administração, os interessados deveram apresentar a candidatura em conjunto, preenchendo os 5 (cinco) cargos, através de ofício firmado pelos candidatos e por 9 (nove) membros da Assembleia Geral sendo obrigatoriamente pelo menos 5 (cinco) federações subscritoras da candidatura. § 5º A inscrição de candidatos para a eleição de membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética se dará individualmente nos termos do edital e somente poderá se inscrever para o Conselho Fiscal quem possuir conhecimentos comprovados em Contabilidade, Economia, Administração ou Direito e para o Conselho de Ética, quem tiver nível superior ou experiência anterior comprovada em outros Conselhos de Ética. § 6º As eleições são realizadas por voto secreto, procedendo-se em caso de empate, a uma segunda votação entre as chapas colocadas em primeiro lugar. § 7º Se após a nova votação se verificar outro empate, considera-se eleito, entre as chapas candidatas, empatadas, a que tiver o candidato a presidente mais idoso. § 8º Havendo a apresentação de uma única chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação. § 9º Deverá haver alternância no exercício

C

dos cargos de direção sem prejuízo da limitação da duração do mandato dos membros do Conselho de Administração da CBAAt, a quatro anos, sendo permitida uma única recondução, de acordo com as exigências contidas no inciso I do Art. 18-A da Lei 9.615/98, incluído pela Lei 12.868/13. § 10 Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo grau), ou por afinidade do Presidente ou dirigente máximo da CBAAt. § 11 O Regimento Interno disciplinará, de forma supletiva, a operacionalização da eleição da CBAAt, prevista na letra "b" deste artigo. § 12 São proibidas contribuições financeiras de agentes externos para as campanhas de candidaturas aos cargos eletivos. § 13 Todos os candidatos ao cargo de Presidente do Conselho de Administração terão direito a apresentar suas propostas na Assembleia Geral Eletiva com o mesmo tempo estipulado em Regimento Eleitoral. Art. 33 A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para: a) Decidir sobre a extinção da CBAAt, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade de seus integrantes. b) Decidir a respeito de desfiliação da CBAAt de organismo internacional, mediante aprovação pelo voto de um mínimo três quartos (¾), de seus integrantes. c) Destituir, após processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBAAt, excetuados os do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, após processo regular, para o que é exigido o quórum mínimo de dois terços (2/3) de seus integrantes presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus integrantes, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes. d) Indicar candidatos brasileiros para cargos em entidades desportivas nacionais e internacionais. e) Alterar este Estatuto, interpretá-lo em última instância e preencher no respectivo texto, as omissões que por outra forma não forem sanadas, para o que é exigido o quórum mínimo de dois terços de seus membros integrantes, presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus membros ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes. Art. 34 Somente podem participar de Assembleias Gerais as entidades regionais de administração do Atletismo (Federações) que: a) Estejam filiadas à CBAAt, no mínimo, há um ano, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada, ou com a qual se fundiu, já for filiada há um ano. b) Tenham atendido às exigências legais e estatutárias, não possuam débitos com a CBAAt, não estejam inadimplentes nas prestações de contas e em pleno gozo de seus direitos. c) Tenham participado pelo menos de 3 (três) campeonatos e/ou troféus oficiais, nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia. d) Tenham promovido pelo menos 3 (três) campeonatos e/ou troféus oficiais nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia. e) Estejam em situação regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, devendo para tanto, apresentar certidões negativas de débitos relativas aos Tributos Federais e à dívida ativa da união. f) Figurem na relação que deve ser publicada pela CBAAt juntamente com o Edital de convocação da Assembleia Geral. Art. 35 A finalidade e a data das Assembleias Gerais são comunicadas por intermédio de Nota Oficial enviada a cada membro e de Edital publicado em jornal de grande circulação na Cidade sede da CBAAt, e no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de trinta (30) dias de sua realização. Art. 36 As Assembleias Gerais são convocadas, pelo Presidente do Conselho de Administração da CBAAt, sendo garantido a um quinto (1/5) dos membros, o direito de solicitar a sua convocação, bem como nas hipóteses aventadas no Artigo 52, letra "d". Art. 37 As Assembleias são instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e, em segunda convocação, uma hora depois, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum. Art. 38 Todas as deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos previstos neste Estatuto. Art. 39 As Assembleias Gerais somente podem deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos Editais de Convocação, salvo por decisão unânime dos membros, com exceção dos casos de alteração estatutária. Art. 40 As Assembleias Gerais são instaladas e presididas pelo Presidente da CBAAt e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente ou ainda, por qualquer outro membro do Conselho de Administração presente. § Único Excetua-se o disposto no Caput deste artigo, quanto à hipótese de candidatura à reeleição do Presidente em exercício, devendo a presidência da Assembleia ser escolhida por maioria simples dos membros presentes. Art. 41 A Assembleia Geral pode manifestar-se por escrito, com caráter decisório, a qualquer tempo, mediante consultas de interesse urgente do Atletismo, submetidas à sua apreciação pelo Presidente do Conselho de Administração da CBAAt, respeitadas as exigências deste Estatuto. SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 42 O Conselho de Administração é o órgão de administração da CBAAt, competindo-lhe viabilizar os mecanismos para colocar em prática os

MICROFILME Nº 28661

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL, PESSOAL
E PATRIMÔNIO - 1998

(Handwritten mark)

preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da CBAt. § 1º O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, conforme abaixo, além do(s) membro(s) brasileiro(s) integrantes do Conselho da IAAF, em conformidade com seu Estatuto: I - O Presidente e o Vice-Presidente; II - Por 1 (um) atleta ou ex-atleta/medalhista olímpico; III - Por 2 (dois) representantes das entidades regionais de administração do Atletismo (Federações). § 2º O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, por convocação de seu Presidente ou por ao menos dois de seus membros e somente deliberará com a presença de metade mais um de seus membros e suas deliberações se darão por maioria de votos dos presentes. § 3º Ao Conselho de Administração compete: I - representar, através de seu Presidente, a CBAt judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Brasil ou fora dele; II - representar, através de seu Presidente, a CBAt junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo, e junto a pessoas jurídicas de direito privado nacionais, estrangeiras ou internacionais; III - Adotar, através de seu Presidente, quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da CBAt, inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretação, "ad-referendum" da Assembleia Geral, podendo constituir procurador. IV - Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Atletismo brasileiro. V - Convocar e presidir, através de seu Presidente, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral; VI - elaborar o planejamento estratégico da Entidade; VII - Elaborar o orçamento anual da CBAt; VIII - submeter, através de seu Presidente, à homologação do Conselho Fiscal as contas para sua análise e emissão de parecer para posterior análise anual de contas pela Assembleia Geral; IX - submeter, através de seu Presidente, à apreciação da Assembleia Geral a prestação de contas e demonstrações financeiras do exercício anterior, acompanhada do balanço financeiro e patrimonial, instruída com parecer do Conselho Fiscal e de auditoria independente, a ser publicado no sítio eletrônico da entidade, no Diário Oficial da União e em um jornal de grande circulação, até o último dia útil do mês de março de cada ano civil; X - solicitar à Assembleia autorização para alienação de imóveis ou gravação dos mesmos com ônus real, após parecer do Conselho Fiscal; XI - interpretar e deliberar sobre os casos omissos na aplicação do presente Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral; XII - conceder licença aos seus Membros; XIII - Conceder títulos honoríficos, troféus e medalhas a atletas que se tenham distinguido na prática do desporto ou a desportistas que tenham prestado serviços à causa do Atletismo, em conformidade com o disposto neste Estatuto; XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno. XV - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBAt, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembleia Geral; XVI - remeter anualmente ao Conselho Fiscal, relatório financeiro da CBAt; XVII - apresentar, através de seu Presidente, anualmente à Assembleia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo devidamente auditado e com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral; XVIII - elaborar, através de Norma, as regras de registro e inscrição de atletas, treinadores e Árbitros em suas filiadas e nas filiadas destas, e as transferências de uma para outra de suas filiadas, bem como os registros destes na CBAt, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso; XIX - regulamentar, através de Norma, a prática e a organização do Atletismo e das competições em todo o território nacional, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas das entidades internacionais a que a CBAt é filiada e, no que couber, das demais entidades nacionais, estrangeiras e internacionais envolvidas com o desporto; XX - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e das demais Normas e Regulamentos, quando for o caso; XXI - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o País em competições oficiais ou não, na pessoa de seu Presidente; XXII - autorizar a realização de competições interestaduais, nacionais e internacionais, homologando os seus resultados, quando for o caso; XXIII - planejar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos e Árbitros; XXIV - interceder, através de seu Presidente, perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público, interno ou externo, ou as pessoas jurídicas de direito privado nacionais, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, e da CBAt, sempre que entender cabível; XXV - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade; XXVI - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MICROFILME Nº 28661
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PEDRO
MILTON DE MOURA

2

da legislação vigente, submete-os à apreciação da Assembleia Geral e, não estando apto o pedido de filiação, deverá arquivar o pedido comunicando expressamente o interessado mediante prova de recebimento; XXVII - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação; XXVIII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado; XXIX - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões; XXX - Dar conhecimento circunstanciado, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, e à Justiça Desportiva Antidopagem (TJDAD), das faltas ou irregularidades cometidas por filiadas, ou ainda por pessoas físicas e jurídicas, vinculadas direta ou indiretamente à CBAAt. XXXI - instituir e determinar a confecção das insígnias e dos uniformes da CBAAt, além dos dispostos no presente estatuto; XXXII - instituir Assessorias, regulamentando suas atribuições; XXXIII - rever as penalidades impostas sempre que for o competente para impô-las, podendo indultar o infrator ou comutar a pena; XXXIV - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível quando cabível e entendendo oportuno; XXXV - Proceder ao afastamento imediato de pessoa física, pela prática de atos desabonadores à sua imagem e às do Atletismo, sujeitando essa decisão, após processo regular, à Assembleia Geral ou ao STJD, quando for o caso. XXXVI - Submeter à Assembleia Geral, proposta para compra ou venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a determinação que for tomada pela Assembleia. XXXVII - Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBAAt, observadas as dotações orçamentárias. XXXVIII - Propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas. XXXIX - Examinar os Estatutos das filiadas e as respectivas reformas, bem como os das que solicitarem filiação. XL - Constituir as delegações incumbidas da representação da CBAAt, dentro ou fora do País, ouvido o Departamento Técnico. § 4º Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBAAt na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável. § 5º A CBAAt remunera seus dirigentes que efetivamente atuam no seu Conselho de Administração e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, bem como os ditames estabelecidos pela legislação vigente, em especial, ao inciso II do Art. 18-A da Lei 9.615/98 e alínea "a" do parágrafo 2º, da Lei 9.532/97 e Lei 9.790/99.

SUB-SEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Art. 43 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos permitida uma única recondução. **Art. 44** Ao Presidente do Conselho de Administração da CBAAt compete representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. § Único Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente do Conselho de Administração da CBAAt em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração. **Art. 45** Em caso de vacância definitiva, por renúncia, da Presidência dentro dos primeiros 15 (quinze) meses de mandato, o Vice-Presidente deverá promover Assembleia para preencher o cargo de Presidente nos 90 (noventa) dias seguintes à renúncia. § 1º Caso a renúncia se dê após decorridos 15 (quinze) meses, o Vice-Presidente, à seu critério, assumirá o mandato de Presidente em definitivo e promoverá eleição para preenchimento do cargo de Vice. § 2º Caso a renúncia se dê em período inferior ao previsto no caput deste artigo, promover-se-á nova eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias. § 3º Em qualquer hipótese, vaga a Vice-Presidência, promover-se-á eleição para o seu preenchimento. **Art. 46** Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias por ano calendário, salvo consentimento do Conselho de Administração, e em nenhuma hipótese poderão ambos se afastar no mesmo período.

SUB-SEÇÃO II - DAS COMISSÕES E ASSESSORIAS - Art. 47 O Presidente do Conselho de Administração poderá criar, extinguir, nomear e destituir Comissões e Assessorias, *ad referendum* do Conselho de Administração, exceto as previstas neste estatuto que são obrigatórias: I - Comissão de Atletas; II - Comitê Feminino; III - Ouvidoria. § 1º A Comissão de Atletas estabelece a interlocução e representa os atletas nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos bem como apresenta propostas e sugestões para o desenvolvimento do atletismo brasileiro, constituída em conformidade com a

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL PÚBLICO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
MICROFILME N° 28661

alínea b) do Artigo 31 deste estatuto. § 2º A Comissão de Atletas reunir-se-á ordinariamente 1(uma) vez ao ano na véspera da Assembleia Geral de CBAAt, e extraordinariamente quando se fizer necessário por convocação de 1/3 de seus membros, podendo ser virtualmente. § 3º O Comitê Feminino, nomeado pelo Conselho de Administração, represente as atletas perante a CBAAt, apresentando propostas de igualdade, proteção ao assédio e educação da mulher. § 4º A Ouvidoria será o canal de controle social da CBAAt. § 5º Compete a Ouvidoria: I – Registrar e dar o tratamento adequado às sugestões, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da CBAAt; II – Sugerir mudanças que permitam o efetivo controle social das atividades desenvolvidas no âmbito da CBAAt; III – Informar ao interessado sobre o encaminhamento de suas comunicações, exceto na hipótese em que a lei assegurar o dever de sigilo; § 6º As normas de funcionamento da ouvidoria serão reguladas em Regimento Próprio.

SUB-SEÇÃO III - DO DIRETOR EXECUTIVO Art. 48

O Diretor Executivo terá a função de executiva no âmbito do Conselho de Administração como executivo da CBAAt, a quem cabe exercer as funções que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração. § 1º O Diretor Executivo será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração cabendo ao Conselho aprovar ou não a indicação e definir sua remuneração. § 2º É vedado o exercício do cargo de Diretor Executivo a qualquer membro dos Poderes da CBAAt enquanto no exercício do cargo e em até dois anos do encerramento de seu mandato. § 3º Ao Diretor Executivo, profissional remunerado, será vedado candidatar-se a qualquer cargo eletivo da CBAAt enquanto exercer tal atividade e durante os dois anos seguintes ao término de seu vínculo com a Entidade. § 4º Ao Diretor Executivo compete:

I - superintender as atividades administrativas e desportivas da CBAAt; II - orientar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, os atos praticados pelos profissionais de todas as áreas da CBAAt. III - redigir ou mandar redigir, e assinar com o Presidente, as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; IV - dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da CBAAt, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado; V - fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da CBAAt; VI - determinar o depósito, em bancos ou instituições assemelhadas, escolhidos pelo Presidente do Conselho de Administração, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da CBAAt; VII - promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente do Conselho de Administração; VIII - assinar com o Presidente do Conselho de Administração, cheques ou quaisquer outros documentos que constituam desembolso de caixa e haveres da CBAAt e quando se fizer necessário, obedecendo às disposições deste Estatuto e do Regimento Interno; IX - propor e dar parecer ao Conselho de Administração sobre compra e venda de bens móveis e imóveis; X - emitir parecer sobre a parte financeira de relatórios das filiadas; XI - opinar sobre a aquisição de material necessário à CBAAt; XII - opinar sobre vencimentos e gratificações de empregados; XIII - manter atualizado o registro das multas impostas pela CBAAt e providenciar os respectivos recebimentos; XIV - apresentar ao Presidente do Conselho de Administração, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, o balanço anual da CBAAt, relativo ao exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro do ano anterior. XV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais; XVI - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, observada a Legislação Trabalhista e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na CBAAt; XVII - elaborar o orçamento do exercício seguinte, apresentando-o ao Conselho de Administração, podendo abrir créditos adicionais quando for o caso; XVIII - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas, observado o orçamento em execução e os limites de créditos adicionais; XIX - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela CBAAt, em espécie ou em títulos; XX - apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o relatório das atividades desenvolvidas pela CBAAt e, no exercício findo, para posterior apresentação na Assembleia Geral; XXI - apresentar, até o mês de novembro de cada ano, ao Conselho de Administração, proposta de calendário e atividades para o exercício seguinte; XXII - fazer publicar, através de Nota Oficial, com força de Lei, diretamente às Filiadas, as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou das entidades internacionais a que a CBAAt está filiada; XXIII - elaborar os regulamentos técnicos da CBAAt e submetê-los a aprovação do Conselho de Administração. § 5º Ao Diretor Executivo compete, ainda, ouvido o Departamento Técnico: I -

INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS BRASILEIRAS E ESTRANGEIRAS
MICROFILME Nº 28661

orientar e chefiar os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela CBAt; II - fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica; III - opinar sobre a conveniência da realização de eventos internacionais pela CBAt ou pelas entidades a ela vinculadas; IV - programar a realização de cursos, seminários, campings e outras atividades semelhantes; V - organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela CBAt, bem como dos eventos internacionais com a participação de seleções nacionais, no País e no exterior; VI - manter em dia os registros e cadastros da CBAt em todas as funções pertinentes ao Atletismo; VII - homologar pedidos de transferência de atletas; VIII - organizar o cadastro das instituições do Atletismo existentes no País e mandar anotar as modificações nelas verificadas; IX - indicar ao Conselho de Administração os atletas e auxiliares necessários à organização das representações oficiais da CBAt nos eventos internacionais, e tomar as providências necessárias no preparo dessas representações.

SEÇÃO III - CONSELHO DE ÉTICA Art. 49 O Conselho de Ética é o órgão responsável por estabelecer, através do Código de Ética e Conduta da CBAt, as diretrizes éticas do Atletismo Brasileiro a quem estão sujeitas todas as pessoas que estiverem envolvidas direta ou indiretamente com a modalidade, incumbindo-lhe a aplicação ou encaminhamento para aplicação de sanções por infração ética, além de atribuições de ouvidoria, análise de integridade de candidatos a cargos eletivos da entidade e da coordenação do processo eleitoral. § 1º Cabe ao Conselho de Ética identificar e apurar, por meio de mecanismos estabelecidos em normas próprias, situações que gerem conflitos de interesse em quaisquer dos Poderes da CBAt, ficando vedado o envolvido participar de qualquer processo ou votação sobre seu caso. § 2º Cabe ao Conselho de Ética relatar à Assembleia Geral o descumprimento de cláusulas estatutárias. § 3º O Conselho de Ética será composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral Eletiva, devendo o candidato ser pessoa de conduta ilibada e preencher os demais requisitos eleitorais previstos neste Estatuto, devendo ser composto por 5 (cinco) membros independentes. § 4º As funções exercidas no Conselho de Ética não são remuneradas.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL Art. 50 O Conselho Fiscal, poder autônomo e independente de fiscalização da administração geral e financeira da CBAt, constitui-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, sendo permitida uma única recondução. § 1º Conselho Fiscal é regido pelo disposto na legislação vigente, tendo total autonomia em suas ações, podendo a qualquer momento solicitar esclarecimentos sobre as contas da CBAt, bem como solicitar reunião extraordinária para apurar e/ou esclarecer fatos ou números, atendendo as demais exigências deste Estatuto. § 2º O Conselho Fiscal elege seu presidente dentre os seus membros efetivos. § 3º É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função no Conselho Fiscal da CBAt. § 4º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral da CBAt.

Art. 51 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração da CBAt, pela Assembleia Geral ou por solicitação de seus membros, com a presença de três (3) membros, no mínimo.

Art. 52 É de competência do Conselho Fiscal: a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da CBAt; b) Apresentar à Assembleia Geral, denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora; c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária da CBAt; d) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente; e) Emitir parecer sobre o orçamento anual e a abertura de créditos adicionais ou extraordinários; f) Dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis; g) Elaborar Regimento Interno próprio, disciplinando de forma detalhada todas as ações operacionais, sempre enfatizando sua total autonomia.

CAPÍTULO IV - DA JUSTIÇA DESPORTIVA Art. 53 A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei n. 9615/98, com suas alterações posteriores.

Art. 54 É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e prática do Atletismo o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de prática desportiva.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DISCIPLINAR Art. 55 A Comissão Disciplinar constitui órgão de primeira instância para processar e julgar os casos relativos a infrações desportivas, descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições em primeira instância, com as

exceções previstas no Artigo 63 deste Estatuto, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou, ainda, decorrentes das infringências ao regulamento da respectiva competição, responsável por instaurar o respectivo processo e é composta por 5 (cinco) membros de livre nomeação do STJD. **§ Único** A Comissão Disciplinar aplica sanções em procedimento sumário, em sessão regular de julgamento, resguardada a ampla defesa. **Art. 56** A Comissão Disciplinar elege o seu Presidente dentre seus membros. **Art. 57** Das decisões da Comissão Disciplinar cabe recurso ao STJD, assim como as dos Tribunais de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva. **SEÇÃO II - DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA** **Art. 58** Ao superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBA (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições respeitadas os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º. e 2º. do Art. 217 da Constituição Federal. **§ 1º** Os casos relativos a infrações por dopagem ocorridos em atletas de nível nacional serão processados e julgados, no âmbito nacional, pelo Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem – TJDAD, por força do Art. 55 e seguintes da Lei 9.615/98 e alterações posteriores e, em fase recursal, no âmbito internacional, pela Corte Arbitral do Esporte – CAS, face às disposições previstas nas regras internacionais do Atletismo e da Agência Mundial Antidopagem – WADA, devendo a CBA acatar e fazer cumprir, de imediato, as decisões emanadas por esses Tribunais Desportivos. **§ 2º** Os casos relativos a infrações por dopagem ocorridos em atletas de nível internacional serão processados e julgados diretamente pelo Tribunal Disciplinar Independente da Athletics Integrity Unit – AIU/IAAF, na forma do Artigo 18 do Estatuto da IAAF. **Art. 59** O STJD é composto por 9 (nove) auditores, indicados na forma do Art. 55 da Lei 9615/98, alterada pela Lei 9981/00, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução. **Art. 60** O STJD elege o seu Presidente dentre seus membros. **§ Único** O STJD elabora seu regimento interno, enfatizando sempre sua total autonomia. **Art. 61** Junto ao STJD funcionam 1(um) ou mais procuradores e 1 (um) secretário, nomeados pelo seu presidente. **Art. 62** Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu presidente deve oficial à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta 30 (trinta) dias, promova nova indicação. **Art. 63** Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias. **CAPÍTULO V - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA** **Art. 64** O exercício financeiro da CBA coincide com o ano civil e compreende fundamentalmente a execução do orçamento. **§ 1º** O orçamento é uno e inclui todas as receitas e despesas. **§ 2º** Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária são escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco anos) ou prazos maiores especificados na legislação em vigor. **§ 3º** Os serviços de contabilidade devem ser executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento. **§ 4º** Todas as receitas e despesas estão sujeitas à comprovação de recolhimentos ou pagamentos e à demonstração dos respectivos saldos. **§ 5º** O balanço Geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras. **Art. 65** O patrimônio da CBA compreende: a) Seus bens móveis e imóveis. b) Prêmios que receber em caráter definitivo. c) Fundo de Reserva, fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço. d) Saldo positivo da execução do orçamento. **Art. 66** As fontes de recursos para a manutenção da CBA compreendem: a) Taxas de Filiação. b) Taxas de registro, inscrição e transferência de atletas. c) Taxas de utilização das diversas instalações do Centro Nacional de Desenvolvimento do Atletismo – CNDA da CBA. d) Rendas de campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela CBA. e) Taxas de licença para competições interestaduais, regionais, nacionais e internacionais. f) Taxas fixadas em regimentos específicos. g) Multas. h) Subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público, Entidades de Administração indireta ou decorrência de Lei. i) Rendas de Patrocínios. j) Rendas decorrentes de cessão de direitos, contratos de promoção e comercialização de atividades de exploração e licenciamento de suas marcas. k) Receitas financeiras. l) Rendas eventuais. **§ Único** As rendas e recursos financeiros da CBA, inclusive provenientes das obrigações que assumir, são empregados exclusivamente na realização de suas finalidades. **Art. 67** As despesas da CBA destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do Atletismo nacional compreendem: a) Pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada. b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e

INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL, EMPRESAS
E SUAS SUCESSORES
MICROFILME Nº 28661

outras despesas indispensáveis à sua manutenção. c) Despesas com a conservação dos seus bens e dos bens ou material por ela alugados ou sob sua responsabilidade. d) Aquisição de material de expediente e desportivo. e) Despesas de organização de campeonatos, torneios e outras competições. f) Custeio da participação de delegações a campeonatos internacionais. g) Assinatura de jornais e revistas especializadas, a compra de fotografias e DVDs para os arquivos da CBA e a publicação de livros e revistas. h) Gastos de publicidade da CBA. i) Despesas de representação e com a realização de fóruns, cerimônias e solenidades. j) Custeio de Programas de Apoio a Atletas e Treinadores e de Centros de Treinamento. k) Custeio de Organização de cursos, seminários, campings e outras atividades semelhantes. l) Outras despesas relacionadas com a finalidade da CBA. m) Despesas eventuais. **Art. 68** É terminantemente proibido a realização de empréstimos e garantias em favor dos membros dos poderes e administradores da CBA. **CAPÍTULO VI - DA FILIAÇÃO Art. 69** São consideradas filiadas as atuais Entidades Regionais de Administração do Atletismo (Federações) que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários e aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto. **§ Único** A filiação de uma nova entidade regional de administração do Atletismo somente será concedida se comprovado que sua fundação se deu de forma democrática e transparente, com edital de convocação de entidades interessadas para esse fim publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecipação, em jornal de grande circulação na área de sua jurisdição, e subscrito por, pelo menos, 3 (três) entidades de prática de Atletismo, em situação regular, com pleno conhecimento da Confederação Brasileira de Atletismo de todos esses procedimentos, desde o seu início. **Art. 70** São condições essenciais para que uma entidade regional de administração do Atletismo e uma entidade de prática do Atletismo sejam filiadas: a) Ter personalidade jurídica. b) Ter o seu Estatuto Social e quaisquer outros Regulamentos ou Regimentos Internos e os de suas filiadas, quando for o caso, em conformidade com este Estatuto e as normas emanadas da CBA, da CONSUDATLE e da IAAF. c) Ter Diretoria idônea, cujos membros devem constar do requerimento de filiação, com nomes e profissões discriminados, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente. d) Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a CBA o exija, antes de aprová-lo. e) Não conter em suas disposições estatutárias ou regimentais qualquer vedação ou restrição ao direito de associados brasileiros, ou não, por qualquer tipo de discriminação de raça, religião e sexo. f) Fornecer cadastro de suas instalações regulamentares para a prática do atletismo, ou as existentes em sua área de jurisdição. g) Pagar taxa de filiação. h) Manter no caso de entidade de administração do Atletismo, de fato e de direito, a direção da modalidade na unidade territorial de sua jurisdição, tendo comprovada a sua eficiência desportiva e material. i) Enviar no caso de entidades de administração de Atletismo, relação completa de suas filiadas. j) Ter condições para disputar campeonatos, torneios e demais competições promovidas pela CBA. k) Assegurar que todos os seus atletas se submetam a controles de dopagem, em competições ou fora delas, conduzidos pela CBA, ABCD, CONSUDATLE, AIU/IAAF e WADA ou por Federações Nacionais ou por outras entidades que tenham sido por elas incumbidas da responsabilidade de condução desses controles. l) Assegurar que todos os seus atletas se submetam a controles de dopagem por qualquer organização que tenha a autoridade competente para conduzir testes nas competições em que eles estejam participando. m) Assegurar que todos os seus atletas se submetam a controle de dopagem fora de competição pela Agência Mundial de Antidopagem (WADA), a organização nacional antidopagem do país ou território em que estejam os atletas ou pelo Comitê Olímpico Internacional, durante os Jogos Olímpicos. n) Cumprir as normas e orientações de Governança Corporativa. **§ Único** A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo pode acarretar a perda da qualidade de filiada, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII - DAS ENTIDADES FILIADAS – DIREITOS E DEVERES Art. 71 São direitos de toda entidade filiada: a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seu Estatuto, Regimentos e Normas, as diretrizes emanadas da CBA, da CONSUDATLE, da IAAF e do COB. b) Fazer-se representar na Assembleia Geral. c) Inscrever-se e participar dos campeonatos, torneios e outras competições interestaduais, regionais e nacionais promovidos pela CBA, obedecidos os respectivos regulamentos específicos. d) Disputar competições interestaduais, nacionais, ou internacionais com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam, quando for o caso, mediante licença obrigatória previamente concedida pela CBA, atendidas as exigências legais. e) Recorrer das decisões do Presidente do Conselho de

Administração da CBAAt ou qualquer outro poder da CBAAt. f) Tomar iniciativas que não coincidam com leis e normas superiores, no sentido de desenvolver de modo eficaz o Atletismo brasileiro. g) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBAAt. h) Demitir-se do quadro de filiadas, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à CBAAt, desde que não esteja em débito com suas obrigações de filiada. **Art. 72** São deveres de toda entidade filiada: a) Reconhecer a CBAAt como única entidade dirigente do Atletismo Brasileiro, em todas as suas modalidades, respeitando e cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, quando for o caso, suas leis, regulamentos e decisões, assim como, as regras desportivas e as leis, regulamentos, normas, regras, decisões e acordos emanados da IAAF e CONSUDATLE. b) Submeter seu estatuto ao exame e aprovação da CBAAt, bem como as reformas que nele proceder. c) Pagar pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBAAt, recolhendo aos cofres desta, dentro de quinze dias, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor. d) Cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como os percentuais devidos pelas competições interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais que promover ou forem promovidas pelas entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente, além de remeter à CBAAt o valor arrecadado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. e) Fazer acompanhar as solicitações para registros, inscrições e transferências de atletas e licenças para competições interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais das respectivas taxas. f) Pedir licença, obrigatoriamente, para seus atletas ausentarem-se do País com o fim de participar de competições internacionais. g) Abster-se totalmente, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não reconhecidas pela CBAAt, cumprindo-lhe precipuamente, nessas condições: I – Não disputar competições. II – Não admitir que o façam suas filiadas. III – Não admitir que o façam, seus atletas registrados. h) Promover no caso de Entidades Regionais de Administração do Atletismo (Federações) obrigatoriamente, campeonatos de Atletismo em sua área de jurisdição. i) Tomar parte, obrigatoriamente, de competições promovidas pela CBAAt. j) Registrar os árbitros e treinadores na CBAAt. k) Atender prontamente a convocação de atletas e de pessoal técnico para integrar representação oficial da Confederação a eventos desportivos, assim como a cerimônias e solenidades. l) Expedir obrigatoriamente, Nota Oficial de seus atos administrativos, remetendo cópia da mesma à Confederação. m) Reconhecer na CBAAt autoridade única e exclusiva para editar regras oficiais de Atletismo no território brasileiro, solicitando, se for de seu interesse, autorização para publicar essas normas, obrigando-se a fazê-lo transcrevendo na íntegra o texto da IAAF, após lido e autorizado pela CBAAt. n) Pedir licença à CBAAt para promover eventos interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais. o) Estimular e orientar a construção de pistas e instalações em geral de Atletismo. p) Fiscalizar a realização de eventos interestaduais, regionais, nacionais ou internacionais, na área de sua jurisdição, dando ciência à CBAAt no prazo máximo de setenta e duas (setenta e duas) horas, por intermédio de relatório pomenorizado, de qualquer anormalidade verificada, com a indicação dos responsáveis. q) Comunicar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a eliminação de atletas. r) Remeter mensalmente à CBAAt às inscrições e registros de atletas. s) Prestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras cidades. t) Atender a todas as requisições de instalações ou de material destinado às competições oficiais da CBAAt. u) Preencher ou fazer preencher, pelas suas filiadas e mandar à CBAAt, no prazo estabelecido, fichas e cadastros de atletas, treinadores, árbitros e auxiliares, enviados pela mesma. v) Enviar anualmente à CBAAt até 31 de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação das filiadas e de filiações concedidas no período em referência. w) Enviar à CBAAt, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais, regionais, nacionais e internacionais que efetuar ou forem realizadas, em área de sua jurisdição, por suas filiadas. x) Enviar anualmente à Confederação, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação das filiadas e de filiações concedidas no período em referência. **CAPITULO VIII - DAS PESSOAS FÍSICAS INTEGRANTES DA ASSEMBLEIA GERAL - DIREITOS E DEVERES** **Art. 73** São direitos das pessoas físicas integrantes da Assembleia Geral: a) Fazer-se representar na Assembleia Geral, sendo-lhe vedado indicar substitutos ou procuradores para esse fim. b) Apresentar propostas aos diferentes poderes da

CBAAt que considerem adequadas ao desenvolvimento do Atletismo Nacional. **Art. 74** São deveres das pessoas físicas integrantes da Assembleia Geral: a) Manter íntegra e ilibada a sua imagem, compatível com a sua condição de exemplo para o País. b) Não utilizar substâncias proibidas pela WADA, IAAF, CBAAt e não estar associados, de qualquer forma, a essas práticas, por parte de terceiros, sempre em observância aos ditames do Código Mundial Antidopagem emitido pela WADA e adotado pelas regras da IAAF e CBAAt. **§ Único** A prática de atos desabonadores ou de desprezo pela CBAAt, como a devolução de títulos honoríficos, por parte de pessoas físicas, implicará no seu afastamento de funções na Assembleia Geral, após instauração de procedimento regular, instaurado pelo Conselho de Administração ou Conselho de Ética e submetido à decisão da Assembleia Geral. **Art. 75** Será destituído imediatamente e tornar-se-á inelegível, pelo período de dez anos, os dirigentes, administradores e/ou componentes da Assembleia Geral da CBAAt, condenados em segunda instância, por prática de ato de gestão irregular ou temerária ou outra ação transitada no Poder Judiciário. **CAPÍTULO IX - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS Art. 76**

Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a CBAAt pode conceder os seguintes títulos e distinções: a) Emérito – concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao Atletismo brasileiro. b) Benemérito – concedido àquele que já possuindo o título de emérito, tenha prestado ao Atletismo brasileiro, serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título. c) Grande Benemérito – concedido àquele que já sendo benemérito continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Atletismo brasileiro. d) Membro Honorário – concedido à pessoa jurídica que, sem vinculação direta com a CBAAt, tenha prestado serviços relevantes ao Atletismo brasileiro. e) Medalha Aída dos Santos – concedida as atletas brasileiras, da modalidade de Atletismo, que obtiverem grande destaque a nível mundial, em três categorias distintas: I – Ouro: as atletas que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais, adulto, ou Jogos Olímpicos; II – Prata: as atletas que obtido medalhas em Campeonatos Mundiais Indoor, Campeonatos Mundiais de Cross Country, Campeonatos Mundiais de Meia maratona, Campeonatos Mundiais de Maratona e revezamento e Copas do Mundo (nas diferentes especialidades do Atletismo) realizadas pela IAAF. III – Bronze: as atletas que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais de Sub-20, Campeonatos Mundiais Sub-18 e Jogos Olímpicos da juventude. f) Medalha José Telles da Conceição – concedida aos atletas brasileiros, da modalidade de Atletismo que tenham obtido grande destaque a nível mundial, em três categorias distintas: I – Ouro – aos atletas que tenham obtido medalha em Campeonatos Mundiais de adultos ou Jogos Olímpicos. II – Prata – aos atletas que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais Indoor, Campeonatos Mundiais de Cross Country, Campeonatos Mundiais de Meia Maratona, Campeonatos Mundiais de Maratona em revezamento e Copas do Mundo (nas diferentes especialidades do Atletismo) realizadas pela IAAF. III – Bronze – aos atletas que tenham obtido medalhas em Campeonatos Mundiais de Sub-20, Campeonatos Mundiais Sub-18 e Jogos Olímpicos da Juventude. **§ Único** São mantidos os títulos e distinções anteriores concedidos pela CBAAt até a data da aprovação deste Estatuto. **Art. 77** As propostas para concessão de títulos e distinções, constantes do presente capítulo, devem ser apresentadas com a devida exposição de motivos, por escrito, pelo Conselho de Administração ou por um mínimo de um terço (1/3) dos membros com direito a voto à apreciação da Assembleia Geral. **CAPÍTULO X - DOS SÍMBOLOS, BANDEIRA E UNIFORMES Art. 78**

O símbolo da CBAAt é formado pela sigla "CBAAt", grafada em itálico, com as letras "C" e "A" na cor azul, a letra "B" na cor verde e a letra "t" na cor amarela. Da letra "t" saem três linhas na cor amarela em curva orientada para a parte inferior da sigla, simbolizando a curva de uma pista de Atletismo, sendo que, no prolongamento dessas linhas, na parte superior das outras três letras, elas são na cor branca e vão afilando da letra "t" em direção à letra "C", abaixo da sigla está escrito o nome "Confederação Brasileira de Atletismo", em letras verdes, sendo que o término desse nome coincide com o final da letra "t", o qual fica acima do término das linhas curvas em amarelo. **Art. 79** A bandeira da CBAAt caracteriza-se por um retângulo na cor branca, tendo ao centro o símbolo descrito no Artigo acima. **Art. 80** Os uniformes são de modelos definidos e aprovados pelo Conselho de Administração, considerando algumas das seguintes cores: verde/amarelo/azul ou branco. **Art. 81** O Conselho de Administração da CBAAt pode adotar, em casos específicos, outros símbolos de caráter promocional. **§ Único** A CBAAt utiliza oficialmente o nome fantasia ATLETISMO-BRASIL. **Art. 82** O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da CBAAt é de sua absoluta exclusividade e propriedade. **CAPÍTULO XI - DA**

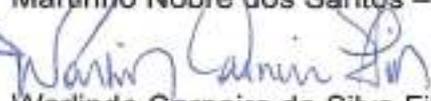
REGISTRO CIVIL FEDERAL
JURISDIÇÃO BRASILEIRA
MICROFILME N° 28661

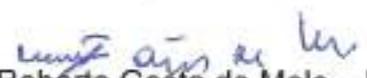
DISSOLUÇÃO Art. 83 Em caso de dissolução da CBAat, os seus bens ou patrimônio líquido será transferido para uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que será indicada na Assembleia Geral, a qual deve ser qualificada nos termos da Lei 9790/99 o que, preferencialmente tenha o mesmo objeto social da CBAat. **§ Único** Na hipótese da CBAat perder a qualificação de OSCIP de que trata a Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação (selo) de OSCIP outorgado pelo Ministério da Justiça, será transferido a uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, com objeto social igual ao da CBAat. **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 84** As resoluções da CBAat são dadas a conhecimento de seus membros por intermédio de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação. **Art. 85** A administração social e financeira da CBAat, bem como, todas as suas demais atividades, subordinam-se às disposições deste Estatuto e dos Regimentos Internos, aprovados em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Administração. **Art. 86** O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBAat é obrigatório para seus membros e para terceiros envolvidos nos assuntos do Atletismo, consoante o parágrafo 1º. do Art. 1º. da Lei 9.615/98 e suas alterações e regulamentos. **Art. 87** De acordo com o que dispõe as regras da IAAF, nenhum atleta obtém o consentimento da CBAat para usar os serviços de um representante de atleta, e nenhum representante de atleta é autorizado a representar um atleta, a menos que haja um contrato por escrito, entre o atleta e seu representante. O aludido contrato deverá conter os termos estabelecidos nos Manuais da IAAF para a Regulamentação dos Representantes de Atletas com Federações (Confederações). **Art. 88** As disputas que envolverem a CBAat e a IAAF ou a CBAat e Federações Nacionais de Atletismo de outros países devem ser remetidas ao Conselho da IAAF que determina a instalação de procedimento a ser adotado para a solução do conflito em questão. **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS Art. 89** As eleições para os integrantes dos poderes definidos neste estatuto, objetivando o preenchimento dos cargos por ele criados e dentro do período do mandato do cargo de Presidente da CBAat sob a égide do estatuto anterior, que se confunde com o cargo de Presidente do Conselho de Administração neste novo estatuto, serão realizadas da seguinte forma: a) Para membros do Conselho de Administração, sob a égide do novo estatuto, excetuando-se o cargo de Presidente, e do Conselho de Ética, a eleição ocorrerá na próxima reunião ordinária da Assembleia Geral em 2019. b) Para Representantes dos Árbitros, dos Treinadores e os Atletas membros da Assembleia Geral sob a égide do novo estatuto, na edição de 2018 do Troféu Brasil de Atletismo. **Art. 90** Este Estatuto, devidamente adaptado à Lei 10.406/01, à Lei 9.615/98 e alterações posteriores, ao decreto n. 2.574/98, à Lei 12.868/13, Portaria do ME 115/18 e à Lei 9790/99, aprovado pela Assembleia Geral de 20 de junho de 2018, revoga o anterior, assim como qualquer disposição em contrário e entra em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e deve ser encaminhado à IAAF, CONSUDATLE, Associação Ibero-Americana de Atletismo, Associação Mundial de Ultramaratonas (IAU), ao COB – Comitê Olímpico do Brasil e ao Ministério do Esporte, com a cópia da Ata que o aprovou. Finalizada a ordem do dia, o Presidente solicitou aprovação do plenário para que fosse inserida a discussão dos seguintes itens na presente sessão, para o que é exigida aprovação unânime dos membros presentes: prorrogação dos inquéritos administrativos em andamento e a contratação de empresa de auditoria. O Presidente discorreu sobre a questão da prorrogação do prazo dos inquéritos administrativos em andamento, informou que estava sendo esperado o relatório da Auditoria externa contratada para auditar o termo de convênio da CBAat com a Secretaria da Juventude de Esporte e Lazer de São Paulo, relativo ao Troféu Brasil de Atletismo de 2014. Informou todos os procedimentos ocorridos com a contratação da empresa de auditoria. O secretário explanou sobre a situação que motiva essas solicitações. O Presidente solicitou ao plenário que aprovasse a prorrogação do prazo para relatório dos dois Inquéritos Administrativos em andamento na CBAat e que a decisão dos inquéritos seja a final da CBAat, sem contratarmos empresa de auditoria para isto. Seguiram-se esclarecimentos do Secretário e do Presidente sobre o tema. O representante de São Paulo informou que não concorda com a inclusão dos dois temas na pauta. Desta forma, ambos os temas foram retirados da pauta oficialmente, em obediência ao estatuto em vigor da entidade, ficando o Presidente da CBAat em tomar as medidas que entender necessárias. O Presidente agradeceu a presença de todos e instruiu o Secretário "ad-hoc" para realizar a conferência rigorosa da Lista de Presença, com a finalidade de assegurar que todos os membros-natos a assinaram, devendo a Lista de Presença ser inserida no dossiê dos documentos, a ser encaminhado ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, para o devido registro desta ata. Nada mais havendo a ser tratado, a sessão foi encerrada às dezesseis horas e quarenta minutos, sendo que eu, Martinho Nobre dos Santos, Secretário "ad-hoc" lavrei a presente ata que, após lida e

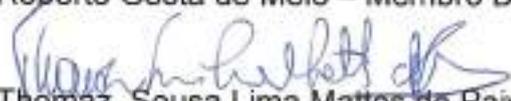
achada conforme, vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente, pelo Consultor Jurídico da CBA.

Guarulhos, 20 de junho de 2018


Martinho Nobre dos Santos – Secretário "ad-hoc"


Warlindo Carneiro da Silva Filho – Presidente


Roberto Gesta de Melo – Membro Brasileiro no Conselho da IAAF


Thomaz Sousa Lima Mattos de Paiva
OAB nº 59689-MG

MICROFILME Nº 28661

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de WARLINDO CARMEIRO DA SILVA FILHO, a qual confere com padrão depositado em cartório. São Paulo/SP, 21/06/2018 - 11:15:19
Em Testemunho da verdade, Total R\$ 6,00
Usuário:GUTHA RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCRIVÃO
Etiqueta: 26000 Selos: AB 773013



Anexo do **Processo de Registro Sob**
O N.º 122763 do Conselho Abaixo

2º

Encl.	R\$ 438,71	2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Estado	R\$ 124,51	Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Impo	R\$ 85,57	Protocolado e prenotado sob o n. 157.165 em
R. Civil	R\$ 22,98	21/06/2018 e registrado, hoje, em microfilme
T. Justiça	R\$ 30,03	sob o n. 145.584, em pessoa jurídica.
M. Público	R\$ 21,17	Averbado à margem do registro n. 122763
Iss.	R\$ 9,19	São Paulo, 23 de julho de 2018
Total	R\$ 732,16	

Selo e taxa
Recebido prior

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Registrado em 21 JUN 2018

Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Cristiano Pontes Silva - Escrevente Autorizado

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE BRAGANÇA PAULISTA - SP**

Sérgio Basso - Oficial
Protocolado em 03/09/2018 sob n° 031454
e registrado em microfilme sob n° 028561.

Bragança Paulista, 17 de setembro de 2018.

Kelly Lopes de Oliveira Bokerman
KELLY LOPES DE OLIVEIRA BOKERMAN
ESCREVENTE AUTORIZADA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Bragança Paulista - SP
Kelly Lopes de Oliveira Bokerman
Escrevente

Oficial	Estado	IPESP	Sinoreg	Trib. Jus.	Iss	Padop	Total
66,84	24,40	10,70	4,52	5,89	2,50	4,13	114,06